



MUNICÍPIO DE TONDELA

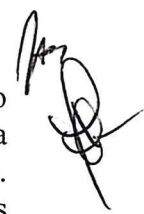
ACTA N.º 2 /2016

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Dr^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos vinte e seis dias do mês de janeiro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr.^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

---- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública. -----

1- Presidência

1- Informações

---- Que no dia 12 de janeiro, a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes reuniu com o senhor presidente de Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros; nesse dia reuniu com responsáveis da empresa PH Informática; -----

---- Que no dia 13, o senhor presidente reuniu com responsáveis da CCDRC; nesse dia, esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões; -----

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da empresa Sport Relva; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão participou no encontro da Associação de Cidades de Cerâmica, em Mafra; -----

---- Que no dia 14, o senhor presidente esteve presente no Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão; -----

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da AIRC; ---

---- Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes reuniu com o senhor professor Dr. Luís Costa do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente na reunião, no âmbito do SIG, na CIM Viseu Dão Lafões; -----

---- Que no dia 15, que o senhor presidente reuniu com responsáveis de terrenos da Circular 3ª fase; nesse dia, assistiu ao desafio de futebol entre o Sporting Clube de Portugal e o Clube Desportivo de Tondela; -----

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e Pedro Adão estiveram presentes na sessão de apresentação da evolução dos projetos “Tondela +10”; -----

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis do STAL; --

---- Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes reuniu com o senhor presidente da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros de Vale de Besteiros; nesse dia participou na reunião do CLAST; -----



---- Que no dia 16, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão estiveram presentes na abertura do Fórum “Cidadania e Território”;-----

---- Que no dia 17, o senhor vereador Pedro Adão participou na entrega de prémios do 1º Concurso de Montras promovido pela Associação de Comerciantes de Tondela; -----

---- Que no dia 18, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão estiveram presentes na sessão de apresentação do programa “Simplex” com a presença da senhora Ministra da Presidência e Modernização Administrativa;

---- Que o senhor presidente reuniu com responsáveis da DGEST;-----

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da American Appraisal; -----

---- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes participou na escritura de constituição de direito a habitação; nesse dia efetuou uma visita de trabalho a São João do Monte; ---

---- Que no dia 19, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis das empresas Grenke e Logidoc; -----

---- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes reuniu com responsável da EDP;-----

---- Que no dia 20, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra participaram na entrega de prémios do concurso “Reciclar e Enfeitar para Tondela Embelezar”; -----

---- Que o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com responsáveis do Museu do Caramulo; -----

---- Que o senhor presidente reuniu com responsável da Quinta Vale Minhoto;-----

---- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes reuniu com responsável da empresa Beira Amiga; nesse dia reuniu com o senhor Presidente da Direção Bombeiros Voluntários de Tondela;-----

---- Que no dia 21, o senhor presidente esteve presente no almoço do XXV aniversário da ADICES; nesse dia esteve presente na reunião com responsáveis da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e da empresa Cespa; -----

---- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes reuniu com a senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão participou num almoço da Escola Profissional de Tondela;-----

---- Que no dia 22, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram presentes na assinatura pública do Acordo Coletivo de Empregador Público para o Município de Tondela com o Sintap;-----

---- Que o senhor presidente reuniu com responsáveis da empresa Rui Costa e Sousa; --

---- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes participou na reunião do CLAST;-----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da empresa Basi e do Instituto Técnico de Lisboa;-----

---- Que no dia 23, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra efetuaram uma visita de trabalho à Freguesia de Guardão e à União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho; -----

---- Que o senhor presidente esteve presente no encerramento da iniciativa “Casa do Povo de Tondela em Festa”;-----

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues esteve presente no convívio Oitava de Santo Antão da Arcapa; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão participou no jantar convívio dos Cavaquinhos de Nandufe; -----



---- Que no dia 24, o senhor vereador Pedro Adão participou no almoço das festividades de S. Sebastião, no Caramulo;-----

---- Que no dia 25, o senhor presidente e os senhores vereadores Eng^a Carla Antunes e Pedro Adão estiveram presentes na apresentação da plataforma “My Portugal Up”;-----

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e José Carlos Coimbra assistiram ao desafio de futebol entre o Clube Desportivo de Tondela e o Boavista; -----

---- Atendendo que a próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia de Carnaval, dia 9 de fevereiro, o senhor presidente propôs a sua alteração para o dia 8 de fevereiro pelas 14h00, tendo a alteração sido aprovada por unanimidade. -----

2-Proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Tondela

---- Foi presente a proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Tondela, que se anexa com o número 1.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a submeter à audiência dos interessados por 30 dias a contar da publicação em 2ª Série do Diário da República, de acordo com o exposto nos artigos 100 e 101 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro. Mais deliberou proceder à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, de acordo com o exposto no artigo 70 numero 3 do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de janeiro. -----

3- Protocolo de apoio para 2016 a celebrar entre o Município de Tondela e a Vários - Cooperativa de Solidariedade Social CRL

---- Foi presente o protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Vários – Cooperativa de Solidariedade Social CRL, no valor de 5 000€, para apoio às obras de licenciamento da rede de incêndios.-----

---- Tendo o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes saído da sala por serem sócios dessa instituição, iniciou-se uma análise tendo os presentes, deliberado por unanimidade aprovar face à disponibilidade de fundos. -----

4- Protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a ACERT

---- Foi presente o protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a ACERT, no valor total de 114 000€ e para apoio das iniciativas: Queima de Judas – 9 000€, Tom de Festa – 22 000€, Finta – 11 000€ e programação anual – 72 000€.-----

---- Tendo o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes saído da sala por serem sócios dessa instituição, iniciou-se uma análise tendo os presentes, deliberado por unanimidade aprovar face à disponibilidade de fundos. -----

5- Indemnização à senhora D^a Maria Helena da Silva Ferreira

---- Foi presente uma informação propondo uma indemnização à senhora D^a Maria Helena da Silva Ferreira, no valor de 250€, por danos causados na sua propriedade na sequência de trabalhos da EE na Quinta do Espinheiro em Tonda.-----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de janeiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a indemnização. -----

**6- Indemnização à senhora D^a Etelvina da Costa Cardoso**

---- Foi presente uma informação propondo uma indemnização à senhora D^a Etelvina da Costa Cardoso, no valor de 260€, por danos causados na sua propriedade aquando dos trabalhos de construção da nova ETAR da Povia do Rodrigo Alves. -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de janeiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a indemnização. -----

11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo**1 - Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

2- Isenção de ramal de saneamento

---- Foram presentes ofícios das freguesias de Castelões, Santiago de Besteiros e Tonda a proporem a isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento para as habitações dos senhores:-----

---- Crispim Pereira de Almeida – Castelões. -----

---- José Carlos de Matos Lopes – Castelões. -----

---- João Bernardes Andrade – Santiago de Besteiros. -----

---- Maria Helena da Silva Ferreira – Tonda. -----

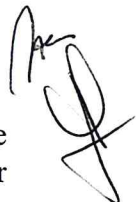
---- A Câmara deliberou por unanimidade isentar os referidos contribuintes, por terem cedido terrenos para passagem de emissários/construção de ETAR. -----

3- Declaração de interesse público da atividade pecuária da requerente Ilda Gomes Dinis Silva

---- Foi presente o requerimento de Ilda Gomes Dinis Silva, de pedido de certidão de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade pecuária de acordo com o exposto no Decreto-lei 165/2014 de 5 de novembro, para um aviário localizado em Nandufe e licenciado pelo processo de obras nº 46/1998, com o alvará de licença de utilização nº 42/1998 e com alvará de licença sanitária - classe 1 nº 10/1998. Face à informação favorável dos serviços técnicos que refere que o local a implantação dos aviários situa-se em área agrícola de produção, não afetos à R.A.N. nem à R.E.N. e compatível com a exploração e a produção agrícola e pecuária, a Câmara deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal de regularização da atividade pecuária, de acordo com o artigo 5 número 4 alínea a) do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro. -----

4- Isenção das taxas de urbanismo à Santa Casa da Misericórdia Vale de Besteiros

---- Foi presente um requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros a solicitar a isenção das taxas inerentes ao processo de obras de ampliação do ERPI e Pré-escolar daquela instituição. -----



---- Ao abrigo do exposto na alínea b) do número 4 do artigo 18º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção.-----

112- Notariado

1- Minuta de contrato de adjudicação da aquisição de energia elétrica ao abrigo do acordo Quadro – 04/2015 da Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões

---- Foi presente a minuta de contrato de adjudicação da aquisição de energia elétrica ao abrigo do acordo Quadro – 04/2015 da Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, no valor de 1 035 884,91€ -----

---- Face à disponibilidade de fundos disponíveis para o mês de janeiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

1- Revogação da abertura do procedimento concursal para a exploração do quiosque /bar no largo da Feira em Campo de Besteiros

---- Foi presente uma informação propondo a revogação da deliberação datada de 30 de outubro de 2015 “Abertura do procedimento concursal para a exploração do quiosque /bar no largo da Feira em Campo de Besteiros “ pelo facto do edifício ser da propriedade da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros e não da Câmara Municipal de Tondela. --

---- A Câmara deliberou por unanimidade revogar a referida deliberação. -----

2- Trabalhos a suprimir da empreitada "Circular de Tondela - Acesso ER 230 - Alto Pendão - IP3 – 3ª fase"

--- Foi presente uma informação de trabalhos a suprimir da empreitada " Circular de Tondela - Acesso ER 230 - Alto Pendão - IP3 – 3ª fase", adjudicado à empresa Civibérica SA., e que resultou num decréscimo no valor 38 993,41€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a supressão dos trabalhos referidos. -

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Pro António Jesus da Silva.
Maria Isabel Cabral Estrela.

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE TONDELA

NOTA JUSTIFICATIVA

Em 01 de março de 2015 entrou em vigor o decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, e revogou o decreto-lei nº 340/82, de 25 de agosto, que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como a ocupação dos locais neles existentes para a exploração do comércio autorizado.

Este novo diploma veio regulamentar as atividades económicas do comércio, serviços e restauração e incluiu no seu âmbito de aplicação os mercados municipais, disciplinando concretamente a instalação, organização, requisitos de funcionamento, gestão, regulamento interno e o procedimento de atribuição dos espaços de venda dos mercados municipais.

O referido diploma determinou que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta das Câmaras Municipais, determinando que neste devem ser estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, impondo ainda a prévia audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores.

Entretanto, em 22 de maio de 2015, entrou em vigor o decreto-lei nº 85/2015, de 21 de maio, que veio regular os mercados locais de produtores, que visam o escoamento de produtos locais e de produção local.

Perante a entrada em vigor dos referidos diplomas legais e consequente revogação do diploma legal que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, e ao abrigo do qual foi aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Tondela, em vigor, a Câmara Municipal de Tondela considerou que era o momento indicado para atualizar o Regulamento do Mercado Municipal de Tondela, regulamentada a sua organização, funcionamento e ocupação.

O anterior Regulamento do Mercado Municipal, encontra-se desajustado face à atual realidade social e económica, importando harmonizar e atualizar tal regulamentação com toda a legislação entretanto publicada sobre a matéria

Neste sentido, face à importância que este tipo de atividade desempenha no abastecimento público, justifica-se que o Município de Tondela disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa a aspetos higiene-sanitários e a proteção do ambiente, constituem aspetos privilegiados.

Revelou-se também imperioso atualizar as coimas e demais sanções aplicáveis, de forma a assegurar o regular funcionamento do Mercado Municipal e sancionar situações abusivas e violadores das normas de funcionamento.

O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, em matéria regulamentar impõe que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento.

No presente projeto de regulamento essa ponderação pende seguramente mais para o lado dos benefícios. Efetivamente, o Mercado Municipal é um equipamento de elevada valia para a economia local.

Este espaço destina-se à comercialização de produtos, quer através de banca fixa, amovível ou loja, sendo o seu período de funcionamento de segunda-feira a sábado, da parte da manhã, salvo iniciativas de caráter excecional.

As taxas cobradas pela ocupação são de valor reduzido, servindo apenas para a manutenção do edifício e como suporte a despesas de funcionamento.

Pretende-se que o mercado complemente a estratégia municipal de desenvolvimento do território que tem por objetivo o incentivo ao setor primário, nomeadamente a produção agrícola e animal, bem como o incremento à existência de circuitos curtos de comercialização.

Esta área comercial vem dar uma nova vitalidade à economia local, pois permite o escoamento de excedentes para pequenos produtores e, em simultâneo, o incremento do comércio local, gerando riqueza e emprego.

O Mercado Municipal será um espaço dinâmico, com animação e iniciativas permanentes, cumprindo um duplo objetivo, por um lado a modernização de equipamentos urbanos, por outro, a atração de novos públicos e potenciais compradores a esta zona reabilitada.

Assim, no âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, saúde e promoção do desenvolvimento, ambiente e defesa do consumidor, e nos termos do disposto no artigo 70º do decreto-lei nº 10/2015 e do artigo 33º, nº 1, alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Tondela elaborou o presente Projeto de Regulamento que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Tondela.

O presente Projeto de Regulamento dará início ao procedimento com vista à elaboração do Regulamento, que será devidamente publicitado nos termos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, para que todos os interessados possam contribuir e participar no procedimento.

A Câmara Municipal de Tondela vai também submeter o presente projeto de regulamento a audiência de interessados das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, as Uniões de freguesias do concelho de Tondela, a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor – DECO (...), pelo prazo de trinta dias, nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea k) da Lei nº 75/2013 e do artigo 70º, nº 1 do decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, o Projeto de Regulamento será posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Tondela, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do citado artigo 70º, nº 1 Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro

CAPÍTULO I

Disposições gerais



Art.º 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 1º, nº 1, alínea h) e artigo 70, nº 1 do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.

Art.º 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a organização, o funcionamento, a utilização e o regime de atribuição e ocupação de lugares e espaços de venda do Mercado Municipal de Tondela.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal de Tondela, nomeadamente aos operadores económicos que exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do mercado, aos seus utentes e ao público em geral.

Art.º 3º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) **Mercado Municipal** – o recinto fechado e coberto, explorado pelo Município de Tondela, destinado à venda a retalho de produtos alimentares ao consumidor final, organizado por espaços e lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.
- b) **Vendedor** – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho, nos lugares ou espaços de venda do Mercado Municipal
- c) **Lugar ou espaços de venda** – são os lugares de venda independentes, nomeadamente, as lojas, as bancas e os lugares de terrado.
- d) **Lojas** – são os locais de venda autónomos fixos e permanentes, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores, podendo o acesso dos compradores ser feito através de zona de circulação exterior ou espaço interior/comum do mercado, este espaço está dotado de infraestruturas de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica;

- e) **Bancas** – são os locais de exposição e venda de mercadorias, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores, situado no interior do mercado e confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do Mercado.
- f) **Bancas amovíveis** - equipamento construído para exposição e venda de mercadorias, constituído por uma bancada amovível, em complemento da banca atribuída aos vendedores
- g) **Lugares de Terrado** – locais de venda situados no interior do Mercado Municipal, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição e venda de mercadorias.
- h) **Mercado local de produtores** – o espaço de acesso público onde os produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciadas ou registada, podem vender os seus produtos.
- i) **Participantes ocasionais** – pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar no Mercado Municipal para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e artesãos. Podem ainda operar no Mercado entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizadas pela Câmara Municipal para agirem como tal, sendo essas atividades consideradas de interesse económico para o Mercado.

Art.º 4º
Produtos comercializáveis

1. No mercado municipal é possível a comercialização dos seguintes grupos de géneros alimentícios:

- a) Grupo I – Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
- b) Grupo II – Frutas, frescas ou secas;
- c) Grupo III – Pescado fresco, congelado ou conservado.
- d) Grupo IV – Pão, pastelaria e produtos afins.
- e) Grupo V – Carnes frescas e seus derivados.
- f) Grupo VI – Outros derivados alimentares, designadamente laticínios;
- g) Grupo VII – Restauração e bebidas.

2. Podem comercializar-se, também, outros produtos não alimentares, designadamente os constantes dos seguintes grupos:

- a) Grupo VIII – Produtos hortícolas não alimentares, como flores, plantas e sementes:
- b) Grupo IX – Artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia.
- c) Grupo XI – Quinquilharias e artesanato.

3. Além dos produtos indicados anteriormente, podem ainda, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, ser vendidos, ocasional, temporária ou continuamente, outros produtos ou artigos

4. Os operadores económicos ou vendedores do Mercado quer permanentes quer ocasionais, são agrupados e organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares.

5. Poderá também funcionar no Mercado Municipal o Mercado local de Produtores, devendo o espaço utilizado ser perfeitamente identificado e demarcado dos restantes operadores económicos e vendedores, devendo ainda estar devidamente demarcada e separada a área reservada aos produtores que comercializem produtos obtidos por métodos de produção biológica.

Art.º 5º

Responsabilidade e danos

1. O Município de Tondela não se responsabiliza por quaisquer volumes ou bens existentes nos lugares ou espaços de venda ou em quaisquer outros espaços do Mercado Municipal.

2. O Município de Tondela declina, também, quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros alimentares e mercadorias expostas ou guardadas nos equipamentos complementares de apoio, comuns ou privativos.

CAPITULO II

Regime de funcionamento

Art.º 6º

Horário de funcionamento

- 1. O horário de funcionamento do Mercado Municipal é de segunda-feira a sábado, das 07,00 horas às 12,30.
- 2. O horário de funcionamento do Mercado Municipal deve ser afixado, em local visível ao público, no edifício do Mercado e na sede do Município de Tondela.
- 3. A Câmara Municipal de Tondela pode temporariamente alterar o horário de funcionamento do Mercado Municipal, devendo qualquer alteração temporária do

horário ser anunciada com pelo menos quinze dias de antecedência e afixado Aviso em local visível ao público, no edifício do Mercado e na sede do Município de Tondela.

4. Aos operadores económicos e vendedores do Mercado Municipal é concedida uma tolerância de trinta minutos, depois do encerramento, para operações de arrumação, higienização e limpeza.

5. Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de reparação ou manutenção, pode o funcionamento do Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que aos operadores económicos ou vendedores t assista direito a qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.

Art.º 7º

Abastecimento

1. A entrada e saída, carga e descarga, circulação de géneros e mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados e assinalados a esse fim.

2. O local destinado à entrada e saída de géneros e de mercadorias para abastecimento deve manter-se desimpedido, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga, que não poderá ultrapassar 30 minutos.

3. A entrada e saída, carga e descarga, de géneros e de mercadorias deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares ou espaços de venda, ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes quer nos arruamentos e espaços interiores do mercado, quer nos arruamentos circundantes.

4. As operações de entrada e saída e de carga e descarga de géneros e de mercadorias devem ser levadas a cabo antes da abertura ao público do Mercado ou após o seu encerramento ao público.

Art.º 8º

Permanência após encerramento

1. Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento

2. A entrada ou permanência de operadores económicos e vendedores ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento, de abastecimento ou do período de tolerância, carece de autorização do Presidente da Câmara, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

CAPITULO III

Atribuição e ocupação de lugares e espaços de venda

Art.º 9º

Atribuição de lugares ou espaços de venda

1. A atribuição de lugares ou espaços de venda no Mercado Municipal consiste na atribuição a pessoa singular ou coletiva, do direito de exercer de forma habitual a atividade de comércio a retalho, titulado por alvará de ocupação 2. Os lugares ou espaços de venda no Mercado Municipal são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a concessão condicionada nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime de locação.

3. Os lugares de terrado são apenas utilizados em situações excecionais e caso não existam lugares disponíveis no mercado municipal, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art.º 10º

Procedimento para a atribuição de lugares ou espaços de venda

1. A atribuição de lugar ou espaço de venda é efetuada por arrematação em hasta pública, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, por área ou de acordo com as especificações dos produtos a vender.

2. Por cada operador económico ou vendedor, por regra, será permitida a ocupação de um lugar ou espaço de venda, sem prejuízo da Câmara Municipal de Tondela poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais um lugar ou espaço de venda por operador económico ou vendedor.

3. Compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de atribuição de lugares ou espaços de venda, os quais são, obrigatoriamente, publicados em editais afixados nos lugares de estilo e num jornal local, na página eletrónica do Município de Tondela e ainda no balcão único eletrónico e não pode prever condições mais vantajosas para os operadores económicos e vendedores cuja atribuição de lugar ou espaço de venda tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculo de parentesco ou afinidade, nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

4. Da publicação da arrematação em hasta pública deve constar:

- a) Identificação do Município;
- b) Dia, hora e local para a realização da arrematação em hasta pública;
- c) A base da licitação e o valor mínimo dos lanços que deve corresponder ao valor mínimo do direito de ocupação dos lugares e espaços previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Tondela na definição dos termos do procedimento de atribuição;
- d) Identificação dos lugares e espaços de venda;
- e) Período pelo qual os lugares e espaços de venda serão atribuídos;
- f) O montante da taxa a pagar pelos lugares e espaços de venda;
- g) Outras informações consideradas úteis.

Art.º 11º

Duração da ocupação dos lugares e espaços de venda

1. O direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda do Mercado Municipal é atribuído pelo prazo de três anos, sem possibilidade de renovação automática.

2. Os operadores económicos ou vendedores que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares e espaços

de venda mantêm o direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda, pelo prazo de três anos a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, sem possibilidade de renovação automática.

Art.º 12º

Falta de interessados ou de propostas na arrematação

1. Quando não se tenham apresentado interessados ou propostas na hasta pública, a Câmara Municipal de Tondela pode proceder ao ajuste direto dos lugares ou espaços de venda disponíveis, pelo valor mínimo de ocupação previamente estabelecido quando definiu o procedimento de atribuição dos lugares ou espaços de venda.

2. O convite à atribuição de lugares ou espaços de venda por ajuste direto deve ser publicitado em editais afixados nos lugares de estilo e num jornal local, na página eletrónica do Município de Tondela e balcão único eletrónico.

Art.º 13º

Anulação do procedimento

A hasta pública ou o procedimento de ajuste direto são anulados pela Câmara Municipal quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização

Art.º 14º

Levantamento do Alvará e Pagamento da Taxa

1. O alvará de ocupação é o título de atribuição do lugar ou espaço de venda e deve conter a indicação do ramo de atividade e ser entregue ao operador económico ou vendedor no prazo de oito dias úteis da arrematação e atribuição do lugar ou espaço.

2. O arrematante deve levantar o alvará no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do prazo referido no número anterior.

3. O pagamento da taxa pela atribuição do lugar ou espaço de venda resultante da arrematação constitui receita municipal e deve ser paga no momento do levantamento do alvará.

4. O arrematante no dia da realização da hasta pública pode requerer o pagamento da taxa em prestações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e nesse caso, no dia do levantamento do alvará deve logo pagar metade do valor da taxa e o restante em seis prestações mensais iguais e sucessivas.

5. O não pagamento pontual de uma das prestações importa o vencimento das restantes.

6. O não pagamento da taxa pela atribuição do lugar ou espaço de venda, do seu valor global ou de uma prestação em caso de pagamento em prestações, importa a perda, a

favor do Município, das quantias eventualmente pagas, ficando sem efeito a atribuição do lugar ou espaço de venda.



Art.º 15º **Início da atividade**

1. No dia seguinte à hasta pública, os locais arrematados consideram-se, para todos os efeitos, a cargo dos operadores económicos arrematantes, que os poderão ocupar desde logo. O arrematante deve entregar no balcão único de atendimento do Município de Tondela, no caso de pessoa singular fotocópias do cartão cidadão/bilhete de identidade, do número de identificação fiscal e da declaração de início de atividade entregue na Autoridade Tributária e Aduaneira e no caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial
2. A ocupação prevista no número anterior tem lugar a título provisório enquanto não estiver concluído o processo de atribuição de lugar ou espaço de venda
3. O arrematante é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias a contar da data de arrematação, sob pena de caducidade do direito à ocupação do lugar ou espaço de venda nesse caso não há lugar à restituição das taxas já pagas.
4. Excetuam-se, do disposto no número anterior, os casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência.

Art.º 16º **Ramos de atividade**

Os ramos de atividade a exercer nos lugares e espaços de venda, são previamente definidos pela Câmara Municipal quando define os termos a que obedece o procedimento de atribuição de lugares ou espaços de venda e deve constar da publicitação da hasta pública.

Art.º 17º **Mudança de atividade**

1. A alteração pelo interessado da atividade económica exercida no lugar ou espaço de venda atribuído, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.
2. A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no lugar ou espaço atribuído.

Artigo 18º **Revogação da atribuição**

1. A ocupação de lugares ou espaços comerciais dentro do mercado tem natureza precária e as respetivas atribuições são revogáveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções.



2. A revogação prevista no número anterior confere ao titular o direito de reaver a quantia correspondente, em termos proporcionais, ao período de tempo já pago e não usufruído.

Artigo 19º

Titulares do Alvará de Ocupação

1. No mercado municipal os lugares ou espaços de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, a quem foi atribuído o direito de ocupação nos termos do presente Regulamento pela Município de Tondela ou, tratando-se de pessoa singular, pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, mediante prévia informação à Câmara Municipal de Tondela e ao funcionário da Câmara Municipal, encarregado do mercado.

2. Ao titular do alvará de ocupação pertence a direção efetiva da atividade exercida em qualquer lugar ou espaço de venda do Mercado, sendo este o responsável, perante o Município de Tondela, pelo cumprimento das determinações legais ou regulamentares em vigor.

3. Qualquer titular do alvará de ocupação só pode fazer-se substituir, nas faltas ou impedimentos e na direção desse lugar ou espaço de venda, pela pessoa que esteja convenientemente autorizada pelos serviços camarários, conforme descrito no número 1 do presente artigo.

4. A substituição não isenta o titular do alvará de ocupação da responsabilidade por quaisquer atos ou omissões do substituto.

Artigo 20º

Cedência da posição contratual

1. Só pode ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros, dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos ao titular:

- a) Morte.
- b) Invalidez.
- c) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
- d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2. Nas situações enunciados no número anterior, preferem sucessivamente na ocupação o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, unido de facto e os descendentes em primeiro grau da linha reta, se o requererem nos 60 dias posteriores à situação prevista no número 1 do presente artigo.

3. A autorização da cedência depende da regularização dos pagamentos devidos para com o Município de Tondela bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente regulamento.

Art.º 21º

Permuta

1. Dentro do mesmo setor e em casos devidamente justificados os interessados podem requerer à Câmara Municipal autorização para permutar lugares ou espaços de venda.

1. Para que a autorização de permuta se concretize é necessária o envio de requerimento devidamente assinado pelas partes interessadas e a permuta em causa não pode afetar a organização do Mercado Municipal, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa e venda naquele local.

2. A permuta de lugares ou espaços de venda dá lugar à emissão de novo alvará de ocupação, o qual, contudo, termina no prazo fixado para a atribuição inicial dos lugares ou espaços de venda permutados,

.

Art.º 22º

Caducidade e suspensão do direito de ocupação

1. O direito de ocupação de lugares ou espaços de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular se não for requerida a sua substituição no prazo referido no nº2 do artigo 20º;
- b) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos regulamentares;
- c) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Tondela, da utilização, ocupação ou a exploração do lugar ou espaço de venda;
- d) Pela ocupação de lugar ou espaços de venda para fins diversos daquele para o qual foi destinado;
- e) Se a atividade não for iniciada no prazo de 30 dias a contar da atribuição;
- f) Pela desistência voluntária do titular;
- g) Pelo termo do prazo do direito de ocupação; e
- h) Outros casos expressamente referidos neste Regulamento.

2. A caducidade do direito de ocupação do lugar ou espaço de venda é declarada pela Câmara Municipal de Tondela, com audiência prévia do interessado.

3. A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder no prazo de três dias úteis à desocupação do lugar ou espaço de venda, após ser notificado nesse sentido.

4. A não desocupação do lugar ou espaço de venda no prazo referido no número anterior implica a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte do Município de Tondela, a expensas do titular do alvará de ocupação.

5. A Câmara Municipal pode ainda suspender a vigência da autorização de ocupação quando haja indícios de quaisquer condutas suscetíveis de lesar os interesses do Município ou de perturbar o normal funcionamento do Mercado.



Artigo 23º

Limites de ocupação

1. A nenhuma pessoa, singular ou coletiva, é permitido, por si ou por interposta pessoa, ser titular do direito à ocupação de mais de um lugar ou espaço de venda, independentemente da atividade comercial desenvolvida, sem prejuízo da Câmara Municipal de Tondela poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais de um lugar ou espaço, até ao máximo de dois.
2. Nos locais e espaços de venda podem ser colocadas, em complemento, bancas amovíveis conforme demarcação no local, em contrapartida de uma taxa prevista no Regulamento de Liquidação de Taxas e Outras Receitas Municipais.
3. Para efeitos do número anterior, devem os interessados solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, autorização para o efeito.
4. Cada operador económico ou vendedor de um local ou espaço de venda não pode ocupar mais espaço do que o correspondente àquele que houver pago.
5. O espaço de circulação do público deve estar sempre livre e desimpedido.
6. Para efeitos de fiscalização do disposto neste artigo, o funcionário encarregado do mercado organiza um ficheiro nominativo dos vendedores.

Art.º 24º ~

Pagamento da taxa de ocupação

1. A taxa de ocupação dos lugares ou espaços de venda é a definida e fixada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela.
2. A taxa fixada deve ser paga até ao dia 20º do mês anterior àquele a que diz respeito no balcão único de atendimento do Município de Tondela. Findo este prazo, é aplicado o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.
3. Os documentos comprovativos do pagamento das taxas de ocupação, ou talão diário, devem ser conservados em poder dos operadores económicos e vendedores durante o seu período de validade, a fim de poderem ser exibidas aos funcionários municipais em serviço no mercado e aos agentes de fiscalização, sob pena de ser exigido novo pagamento.

Artigo 25º

Utilização ocasional

1. Existindo bancas disponíveis, é admitida a sua utilização ocasional diária.
2. Pela utilização ocasional de bancas e terrados é cobrada a taxa prevista no Regulamento de Liquidação de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela

3. A atribuição referida no nº1, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.
4. Aos utilizadores ocasionais de bancas e terrados, são aplicadas todas as demais disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 26º Atividade franca

1. A Câmara Municipal pode, para incentivo da atividade comercial e dinamização do espaço do Mercado, determinar um ou mais dias por mês de atividade franca, publicitando-os com a antecedência mínima de 10 dias.
2. Nesses dias não são cobradas quaisquer taxas pela utilização e ocupação de bancas e terrados.
3. Para efeitos do disposto no nº 2 será descontado o valor correspondente no pagamento da taxa de utilização no mês imediatamente seguinte.

CAPÍTULO IV Do Exercício da Atividade

Art.º 27º Identificação dos comerciantes

A Câmara Municipal organiza um cadastro de todos os titulares do direito de ocupação dos lugares e espaços de venda do Mercado Municipal devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Nome do titular, firma ou denominação social;
- b) Residência ou sede social;
- c) Número fiscal de contribuinte ou número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva;
- d) Número de inscrição na Segurança Social;
- e) Identificação do alvará de ocupação;
- f) Setor de atividade;
- g) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da concessão;
- h) Cópia do alvará de ocupação;
- i) Todos os requerimentos, petições e decisões tomadas pela Câmara Municipal relativas à atribuição de lugares e espaços de venda ao titular

Art.º 28º

Interrupção da atividade

1. Aos titulares dos lugares ou espaços de venda no Mercado não é permitido deixar de usar aquele local por prazo superior a 12 dias em cada ano.

2. Pode ser autorizado, a requerimento do operador económico ou vendedor, o encerramento do lugar ou espaço de venda dois dias por semana.
3. Excetuam-se do descrito nos números anteriores as ausências por motivo de férias, devendo estas ser comunicadas previamente à Câmara Municipal de Tondela e ao trabalhador responsável pelo Mercado, a fim de não ser registada a ausência.
4. O prazo de ausência de 12 dias, referido no n.º 1, não se aplica aos casos de doença, devidamente comprovados por atestado médico ou declaração de internamento, não podendo no entanto tal prazo ultrapassar os 365 dias.
5. Caso se verifique que o período de ausência é superior ao previsto no n.º 1 e 4, pode o operador económico e vendedor perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 22º.

Art.º 29º

Direitos dos operadores económicos e vendedores

Aos operadores económicos e vendedores assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, o lugar e espaço que lhes seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais.
- b) Obter apoio do pessoal em serviço no Mercado Municipal, nas questões com ele relacionado.
- c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento dos lugares ou espaços de venda.

Art.º 30º

Obrigações dos operadores económicos e vendedores

1. Todos os que exerçam a sua atividade no Mercado Municipal, devem acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço no mercado.
2. A todos os que exerçam a sua atividade no Mercado Municipal é obrigatório tratar com urbanidade as pessoas que a qualquer título tenham de privar no Mercado, ficando os infratores sujeitos às sanções que o Município de Tondela lhes imponha pela falta cometida, sem prejuízo de outro procedimento a que haja lugar.
3. Todos os que exercem a sua atividade no mercado devem:
 - a) Proceder à deposição seletiva dos resíduos das embalagens.
 - b) Devolver ao Município de Tondela, findo o direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda, os referidos lugares ou espaços em bom estado de conservação e limpeza.

- c) Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares dos lugares ou espaços em regime de ocupação ocasional.
- d) Manter disponível, para apresentação, sempre que exigido, o talão ou recibo comprovativo do pagamento da taxa.
- e) Não deixar volumes, géneros alimentícios e outros produtos nos lugares, de um dia para o outro.

Art.º 31º
Proibições

Fica expressamente proibido dentro do Mercado Municipal:

- a) Colocar produtos alimentares em contacto direto com o pavimento;
- b) Colocar produtos e artigos de venda ou uso próprio dos titulares fora da área dos locais que lhe estão distribuídos;
- c) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;
- d) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos ou utensílios fora dos locais para tal destinados;
- e) Comercializar produtos diferentes daqueles para que foi o titular autorizado;
- f) Dar uso diferente aos lugares e espaços de venda;
- g) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto da Câmara Municipal ou de outro utilizador;
- h) Deixar de proceder à limpeza e conservação dos respetivos lugares ou espaços de venda e utensílios ou efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado;
- J) Exercer a venda fora do local a ela destinado a não ser por motivo justificado e previamente autorizado;
- K) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada nos lugares ou espaços de venda;
- l) A concertação por parte dos titulares dos alvarás de ocupação, ou por interposta pessoa, de modo a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a venda ou a atividade do Mercado Municipal;

- m) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os funcionários camarários em serviço no Mercado, dentro ou fora deste, bem como outros utilizadores ou quaisquer pessoas que se encontrem dentro daquelas instalações;
- n) A venda ambulante, quer no interior do mercado municipal quer num raio de 500 m (zona de proteção do mercado);
- o) Utilizar balanças, pesos e medidas que não estejam legalmente aferidas.

Art. 32º **Afixação de preços**

É obrigatória a afixação do preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público.,

CAPÍTULO V Obras

Art.º 33º Obras

1. É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares ou espaços de venda sem prévia e expressa autorização do Município de Tondela.
2. O pedido de realização de obras deve ser requerido nos termos legais, dando lugar ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas.
3. As obras e benfeitorias efetuadas nos termos do número anterior revertem para o Município de Tondela, ficando a fazer parte integrante do Mercado Municipal, sem que confirmem direito a indemnização ou retenção.
4. A colocação de toldos, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos carece de autorização do Presidente da Câmara, nos termos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO VI **Fiscalização**

Art.º 34º **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe, além do funcionário encarregado do mercado municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.
- 2.- Incumbe ao responsável pelo Mercado Municipal:
 - a) Advertir corretamente, e só quando necessário, os utentes do mercado, os operadores económicos e vendedores ou frequentadores;
 - b) Proceder à verificação do pagamento pontual das taxas;



- c) Assistir à chegada e saída dos produtos e géneros e fiscalizar a ocupação dos lugares e espaços de venda;
- d) Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;
- e) Propor superiormente as alterações que entender convenientes e comunicar todas as ocorrências que vier a verificar ou de que tiver conhecimento;
- f) Conservar à sua guarda o material e utensílios afetos ao serviço do Mercado;
- g) Conservar à sua guarda as chaves do mercado e proceder à sua abertura e encerramento consoante os horários estipulados neste Regulamento;
- h) Conservar à sua guarda os objetos achados no mercado para entregar a quem provar pertencer-lhes e remeter mensalmente ao seu superior hierárquico relação dos que não forem reclamados no prazo de 30 dias após o seu achado;
- i) Preservar a boa ordem dentro das instalações;

Art.º 35º

Deveres do funcionário ao serviço no mercado municipal

Todo o pessoal que presta serviço no Mercado é obrigado:

- a) A apresentar-se irrepreensivelmente limpo em todos os atos de serviço, com fardamento e distintivo que lhe competir;
- b) A não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização;
- c) A não se valer do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;
- d) A velar pelo cumprimento das disposições deste regulamento, mantendo rigorosa ordem;
- e) A ser correto com todas as pessoas que frequentam o mercado municipal, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- f) A não exercer no Mercado Municipal, direta ou indiretamente, qualquer atividade comercial;
- g) A manter boas relações com os colegas;
- h) A ser zeloso dos interesses do Município;
- i) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que tiver interesse para o serviço;



- j) Assegurar a limpeza e manutenção permanente do mercado e espaços envolventes.

Art.º 36º Contraordenações

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por Lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE, a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, compete à ASAE e à Câmara Municipal, nos casos em que esta seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.
2. Cabe ao Inspetor-Geral da ASAE e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.
3. O produto da coima reverte, quando aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90% para o Município de Tondela, e em 10% para a entidade autuante.
4. Sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:
 - a) A violação da alínea e) do artigo 31º;
 - b) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado municipal para além do horário de funcionamento do mercado, ou fora dos períodos de abastecimento, sem a autorização a que alude o n.º 2 do artigo 8º;
 - c) A violação do nº 1 do artigo 7º;
 - d) A violação do artigo 33º;
 - e) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, da exploração dos lugares ou espaços de venda, fora das situações previstas no artigo 20º;
 - f) A utilização do lugar ou espaços de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi atribuído;
 - g) A não utilização, injustificada, do lugar ou espaço de venda por um período superior a 12 dias por ano;
 - h) O não cumprimento do disposto nos artigos 30º e 31º;



Art.º 37º
Coimas

1. As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 50,00 a € 500,00.
2. As contraordenações previstas nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 50,00 a € 2.500,00.
3. As contraordenações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de € 75,00 a € 2.500,00.
4. As coimas por infrações ao disposto no presente Regulamento, praticadas por pessoas coletivas, são elevadas ao dobro.
5. A tentativa e a negligência são puníveis.

Art.º 38º
Sanções acessórias

1. Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no anterior artigo 36º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Privação do direito de participar no Mercado Municipal até dois anos.
 - b) Suspensão do direito de ocupação do lugar ou espaço comercial para o exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período máximo de seis meses;
2. Para além das situações previstas no número anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação do direito de ocupação nos seguintes casos:
 - a) Quando o seu titular ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara, a exploração do lugar ou espaço de venda.
 - b) Quando o seu titular utilize o lugar ou espaço de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi atribuído;
 - c) Quando o titular do lugar ou espaço de venda, injustificadamente, não utilize o lugar por um período superior a 12 dias por ano.

Art.º 39º
Normas específicas



A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos fixados no artigo 4º, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares e espaços de venda têm de obedecer à legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII Disposições finais e transitórias

Art.º 40º

Normas Supletivas

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Decreto-lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Tondela.

Art.º 41º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente regulamento, nomeadamente o Regulamento do Mercado Municipal de Tondela, aprovado em....

Art.º 42º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de --/--/2016

Sancionado pela Assembleia Municipal em --/--/2016

Entrada em vigor - DR- 2ª- Série -Aviso nº